



DRZ-DLC 016/2016

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO.

RECEBEMOS
Data: 10/06/16
Hora: 16:58
Carolina

Ato Convocatório 004/2016

Contrato de Gestão nº 002/IGAM/2012

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.134/0001-93, com sede na Av. Higienópolis, nº 32, 4º andar, na cidade de Londrina – PR, por meio de seu representante legal, vem, com o devido acato e respeito, à presença de V. Sa., apresentar tempestivo recurso administrativo, fazendo-o com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

1.- Inicialmente, a título meramente informativo, cumpre destacar que a peticionária, constituída por empresa fundada no ano de 1987, é composta por equipe multidisciplinar com vasta experiência em seu ramo de atuação, especificamente no que refere à elaboração de projetos e serviços técnicos de engenharia e arquitetura, consultoria de políticas públicas, desenvolvimento de planos de gestão de cidades, serviços de cadastramento imobiliário, projetos na área do saneamento básico e ambiental bem como em implementações de projetos utilizando as soluções de geotecnologia em organização pública e privada, contando, igualmente, com assessoria jurídica para melhor desempenhar e alcançar os objetivos propostos. Está presente, atualmente, em mais de 150 (cento e cinquenta) municípios brasileiros, como pode ser verificado em sua página na internet: www.drz.com.br. Por esta razão, considera-se apta a executar os serviços contidos no objeto do edital supracitado.

2.- Pois bem. Em data de 30.05.2016, a comissão técnica designada para o julgamento das Propostas Técnicas das empresas habilitadas nos certame na modalidade Ato Convocatório, tipo técnica e preço, com vistas a contratar empresa especializada para desenvolvimento e elaboração de projetos de saneamento básico na bacia hidrográfica do rio das velhas, conforme descrição inserta no Edital e Anexos.



Após o regular andamento da Licitação Pública Ato Convocatório 004/2016, com a respectiva abertura dos envelopes nº 02 contendo a documentação de cada licitante, e a respectiva aferição pela comissão técnica, a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda – EPP obteve o resultado relativo à Proposta Técnica, dando conta de que obteve a pontuação de **90** pontos de um total de **100** pontos.

A avaliação realizada pela comissão de julgamento da proposta técnica, deferiu para o profissional Antonio Carlos Picolo Furlan, na função de Engenheiro Orçamentista, apenas 10 pontos do total de 20 pontos conforme se descreve abaixo:

Quadro matriz de pontos:

1	Engenheiro orçamentista: 01 (um) Profissional com formação superior em Engenharia, com pelo menos 05 (cinco) anos de formado e experiência comprovada na elaboração de orçamentos de obras de saneamento básico. - 05 (cinco) pontos para cada atestado técnico e/ou declaração e/ou instrumento equivalente. <u>Mínimo de 02 (dois) documentos para habilitar.</u> <u>Máximo de 04 (quatro) documentos para pontuar.</u>	20
---	---	----

Foram considerados para avaliação apenas dois atestados conforme segue no quadro abaixo emitido pela comissão julgadora da proposta técnica:

- 1) Atestado de Plano Municipal de Saneamento Básico do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Muriaé e;
- 2) Atestado de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Amarp-SC

ANÁLISE CURRICULAR DO PROFISSIONAL - ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA ANTÔNIO CARLOS PICOLO FURLAN		
1) Tempo mínimo de formação: sim		
2) Tempo mínimo de experiência comprovada: sim		
3) Formação na área solicitada: sim		
4) Comprovante de escolaridade regular: sim		
5) Currículo assinado pelo responsável da empresa: sim		
6) Currículo assinado pelo profissional: sim		
ATESTADOS VÁLIDOS		
Página	Emitente	Discriminação do serviço
1698 - 1699	CAT CREA PR	PMSB Muriaé
1696 - 1697	CAT CREA PR	PMGIRS AMARP



Ainda, foram desconsiderados pela referida comissão os seguintes atestados:

- 1) Atestado de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Orizona-PR
- 2) Plano Diretor de Saneamento de Água e Esgoto do SAAE de Amparo-SP.

ATESTADOS DESCONSIDERADOS			
Página	Emitente	Discriminação do serviço	Motivo(s)
1690	CAT CREA PR	PMGIRS Ourizona	Não apresenta a experiência necessária
1689	CAT CREA PR	Projetos SAAE	Não apresenta a experiência necessária

Ocorre, com todo o respeito, que a recorrida apresentou para comprovação da experiência profissional para fins de pontuação os seguintes atestados:

- 1) Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Muriaé-MG;
- 2) Plano Diretor de Saneamento de Água e Esgoto do SAAE de Amparo -SP;
- 3) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consorcio AMARP-SC;
- 4) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ourizona-PR;
- 5) Projeto de gerenciamento e fiscalização de rede coletora de esgoto (Cambara-PR e rede de distribuição de água (Cornélio Procópio) pela SANEPAR;
- 6) Projeto de gerenciamento e fiscalização de rede coletora de esgoto e rede de distribuição de água de diversos municípios do estado do Paraná SANEPAR.

Conforme consta, a DRZ Geotecnologia e Consultoria apresentou comprovantes a mais que o suficiente para o cumprimento dos requisitos exigidos, contudo a douta comissão desconsiderou os seguintes atestados:

- 1) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Ourizona-PR;
- 2) Plano Diretor de Saneamento de Água e Esgoto do SAAE de Amparo -SP.



Ocorre que, *data vênia*, essa comissão julgadora não levou em conta que a recorrente atingiu nota maior do que a julgada na Proposta Técnica, tendo em vista que esta empresa apresentou Atestados que comprovam plenamente a experiência do profissional indicado em trabalhos objeto do presente edital, conforme já exposto.

Assim, crê a peticionária, ora recorrente, que a decisão de julgamento da proposta técnica que à atribuiu a pontuação de 10 pontos, não pode prosperar, vez que a licitante DRZ Geotecnologia e Consultoria apresentou Atestados que não foram pontuados - *mas que deveriam ser* -, residindo aí o seu interesse em se interpor o presente recurso administrativo.

Pois bem. A nota atribuída a recorrente não pode prevalecer, uma vez que os Atestados apresentados para fins de pontuação, sendo, **PMGIRS Ourizona, Plano Diretor de Saneamento de Água e Esgoto SAAE Amparo, Sanepar Cambara e Cornélio Procopio e Sanepar de mais de 20 municípios**, possuem um alto grau de relevância técnica e demonstram cabalmente que a licitante através do seu responsável indicado se encontra apta para o desenvolvimento dos trabalhos constantes no objeto do Edital, atendendo obviamente aos requisitos exigidos pelo certame, alusivos à Proposta Técnica senão vejamos:

O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos PMGIRS, do município de Ourizona, ora apresentado, por sua essência já contempla estudos orçamentários, mais especificamente na etapa de Objetivos, Metas e Ações. Entretanto, por mais que não conste o item descrito orçamento o estudo foi realizado, conforme podemos compreender no texto extraído do plano aprovado em audiência pública e pelo agente fiscalizador e já entregue ao município, que podem ser motivo de diligência por parte da equipe julgadora da proposta técnica.

Item 5 (pg. 158) do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos referente a ESTRUTURA FINANCEIRA – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO conforme citação:

"Além dos gastos para institucionalização da gerência de resíduos e gestão geral da coleta e limpeza pública e considerando as propostas contidas neste plano com base no diagnóstico elaborado para o município, segue no próximo capítulo 5.1, as previsões de gastos para implantação de projetos de gestão e educação ambiental direcionados para o planejamento da coleta e destinação final dos resíduos sólidos no município de Ourizona" (PMGRS de OURIZONA, pg.158, 2012).

"Considerando os valores estimados para as ações relacionadas nas Tabelas a seguir, englobando aspectos relacionados ao serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo medidas de fortalecimento institucional; um investimento da ordem de 198 milhões de reais será necessário para realizar todas as ações consideradas no PMGRSU para os próximos 20 anos, isso, tomando por base valores atuais, sem prever possíveis reajustes de preços ou reposição do valor da moeda" (PMGRS de OURIZONA, pg.160, 2012).

O item 5 contempla ainda:

- **5.1 OBJETIVOS, METAS E AÇÕES**
- **5.1.1 OBJETIVOS E METAS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO**
- **5.2 COMPATIBILIZAÇÃO COM OS PLANOS GOVERNAMENTAIS**
- **5.3 IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO**
- **5.4 DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, METAS E AÇÕES.**
- **Tabelas Orçamentárias (páginas 173 a 181);**

O plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto de Amparo, ora apresentado, em consonância a Lei 11.445/07, que já propõe as aplicações orçamentárias para a proposição de alternativas dos sistemas de água e esgoto, drenagem e resíduos sólidos, são elaborados custos e a otimização dos investimentos, para a criação de instrumentos de gestão para a avaliação dos resultados e dos mecanismos de controle social e avaliação dos seus resultados. Entretanto, por mais que não conste o item descrito orçamento o estudo foi realizado, conforme podemos compreender de texto extraído do plano aprovado em audiência pública e pelo agente fiscalizador do contrato e entregue ao contratante SAAE Amparo, que podem ser motivo de diligência por parte da equipe julgadora da proposta técnica.

Item 11 (Cenários Prospectivos E Concepção De Alternativas) do Plano Diretor de Saneamento Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário conforme citação:

“Considerando os valores estimados para as ações relacionadas nas Tabelas a seguir, englobando os dois serviços de Saneamento (abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) que compõem o saneamento básico e seus aspectos relacionados, é necessário um investimento da ordem de 22,5 milhões de reais para realizar todas as ações consideradas no PDS para os próximos 20 anos, isso, tomando por base valores atuais, sem prever possíveis reajustes de preços ou reposição do valor da moeda. Mesmo considerando a distribuição destes dentro de quatro períodos, são necessários valores elevados, principalmente se mantida grande parte das medidas previstas em imediato e curto prazo.

Para isso, o município deve buscar recursos junto às esferas estaduais e federais para viabilizar a realização do maior número possível das ações previstas, sempre procurando um desenvolvimento gradativo em busca da melhor situação possível dentro da condição econômico-financeira do Município. Para os três primeiros anos (ações imediatas), foi estimada a necessidade de 5.061 milhões e para curto prazo (4 a 9 anos), 6.371 milhões. Os valores estimados são menores para médio (10 a 15 anos) e longo prazo (16 a 20 anos), sendo aproximadamente 6 e 5 milhões para estes períodos, respectivamente” (PDA de AMPARO, pg.347, 2012).

O item 11 contempla ainda:

- **11.1 COMPATIBILIZAÇÃO COM PLANOS SETORIAIS**
- **11.2 OBJETIVOS E METAS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO**
- **11.3 COMPATIBILIZAÇÃO COM OS PLANOS PLURIANUAIS E COM PLANOS GOVERNAMENTAIS CORRELATOS**
- **11.4 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATINGIR OS OBJETIVOS E AS METAS**
- **11.5 OBJETIVOS, METAS E AÇÕES – OMA**
- **Tabelas Orçamentárias (páginas 349 a 388);**



Temos ainda, os atestados de execução e fiscalização de projetos de sistemas de água e esgotamento sanitário, para o desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização e gerenciamento do projeto, o profissional em avaliação, realizava conferência e gestão dos orçamentos prévios para a construção dos empreendimentos que eram aprovados pela SANEPAR ao qual ele era profissional de carreira.

Deste modo, revela-se ilegal o critério adotado por essa Comissão no julgamento de pontuação que não considerou os referidos Atestados apresentados, pois é certo que **referida exigência fora perfeitamente cumprida**.

Como se vê, além dos Atestados que foram pontuados, a recorrente apresentou Atestados plenamente capazes de comprovar a vasta experiência técnica do Profissional na área de Orçamento, razão pela qual faz jus a obter pontuação maior do que a atribuída por essa r. Comissão no julgamento da Proposta Técnica.

Ora, os planos aqui objeto de análise e julgamento, foram aprovados seguindo os critérios estabelecidos pela FUNASA, e leis 12.305/10 resíduos sólidos e 11.445/07 saneamento, respectivamente, tal entendimento se faz necessário uma vez que para o plano ou produto ser aprovado o mesmo deverá seguir o ordenamento jurídico, ao qual se não tivessem atendidos aos itens expostos neste recurso, o município não aprovaria.

Entendimento contrário, seria um verdadeiro excesso de rigor, posto que tais Atestados atendem perfeitamente ao que foi exigido pelo certame "Engenheiro orçamentista: 01 (um) Profissional com formação superior em Engenharia, com pelo menos 05 (cinco) anos de formado e experiência comprovada na elaboração de orçamentos de obras de saneamento básico.", o que, por conseguinte, violaria a ampla competitividade, cerne da matéria licitatória.

Em outros termos, referido critério de pontuação adotado (que desconsiderou os referidos Atestados da recorrente) macula os princípios da isonomia e competitividade pelo fato de que empresas licitantes que já possuem a comprovação de elaboração de planos de saneamento.

Assim, ilustre julgador, não pode prevalecer o entendimento adotado por essa respeitável Comissão de julgamento da proposta técnica, pelos motivos acima expostos. Porquanto, repita-se, a peticionária não poderia ter obtido pontuação 10 (dez) com relação aos referidos Atestados apresentados, mas sim 20 (vinte) pontos, o que alcançaria o total de 100 pontos na contagem total.



Mas há mais. Sabe-se que a licitação é regida por princípios que visam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Para tanto, invoca-se desde já a regra contida no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei das Licitações Públicas, adiante reproduzida:

Art. 3º, §1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O objetivo da lei, desnecessário dizer, é possibilitar o maior número possível de licitantes, garantindo-lhes tratamento igualitário. Por essa razão, proíbe a lei que os agentes públicos admitam, prevejam, incluam ou tolerem cláusulas ou condições que, direta ou indiretamente, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, como é o caso do item supra reproduzido.

Portanto, os princípios mencionados, com destaque para o da proporcionalidade, da razoabilidade e do formalismo moderado, devem estar presentes até mesmo para que se evite o descarte de propostas mais vantajosas, analisando o processo administrativo como um todo.¹ Reputa-se, pois, indevida a exigência apontada, sendo que a licitante deve obter a respectiva pontuação dos **4 Atestados** supramencionados que não foram considerados no julgamento da Proposta Técnica.

¹ Brasil. Reexame Necessário nº 1.0570.13.002526-7/001, 1ª Câmara Cível do TJMG, relator Des. Geraldo Augusto, julgado em 07.10.2014.



REQUERIMENTO

Pelo exposto, requer digno-se V. Sa. conhecer e dar provimento ao presente recurso administrativo, ratificando a nossa pontuação, com isso, evitar qualquer mácula em relação às regras e princípios a que se referem o processo licitatório, conforme toda fundamentação exposta.

Atribuir a recorrente os 10 (dez) pontos, consignando aos atestados apresentados acima, para assim, obter a pontuação total de 100 (cem) pontos;

Caso seja necessário a empresa se coloca à disposição para encaminhar uma via do referido plano já entregue ao município, para fins de diligencia.

Em anexo, cópia do contrato social da empresa recorrente bem como da procuração por instrumento público lavrada na 4ª Serventia Notarial de Londrina, habilitando o signatário a representar os interesses da outorgante junto a órgãos públicos municipais, inclusive.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

De Londrina (PR) para Belo Horizonte (MG),
em 06 de junho de 2016.

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda – EPP

CNPJ nº 04.915.134/0001-93

Adm. Carlos Rogério Pereira Martins

CPF 042.614.189-08



CARTÓRIO SALINET - 4ª SERVENTIA NOTARIAL

Avenida Paraná, 159 - Fone/Fax.: (43) 3322-0747, 3322-0930 e 3322-0324 - CEP 86010-390 - Londrina - Paraná
cartoriosalinet@sercomtel.com.br

FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR

NOTÁRIO

Sandra Mara Salinet Castro Costa
EMPREGADA JURAMENTADA

Dieder Held Salinet
OFICIAL SUBSTITUTO

Denise de Held Salinet
EMPREGADA JURAMENTADA



LIVRO 0337-P

FOLHA 015

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DRZ
GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP,
COMO ADIANTE SE DECLARA:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, bastante que virem que aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, em Serventia, perante mim, 4º Notário, comparece como outorgante, **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Higienópolis, 32 - 4º andar, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.915.134/0001-93, neste ato representada por seu sócio administrador, **Agostinho de Rezende**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 3.108.271-4-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 364.338.379-72, residente e domiciliado à Rua Paranaguá, 539 - ap. 1002, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná; reconhecida como a própria por mim, 4º Notário do que dou fé, e por ela outorgante, através de seu representante legal, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeava e constituía seu bastante procurador, **CARLOS ROGERIO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 8.409.363-7-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.614.189-08, residente e domiciliado à Rua Massatoshi Ronden, 45, Centro, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representar os interesses da outorgante junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, concessionárias de serviços públicos, empresas de saneamento básico em geral, qualquer que seja sua forma de constituição, no que se refere a procedimento licitatório; podendo para tanto dito procurador, formular lances, apresentar e firmar propostas e contra propostas, orçamentos e demais papéis, estipular prazos, formas de pagamento e demais cláusulas e condições, firmar declarações, receber e assinar notificações, apresentar e retirar provas e documentos, comparecer em audiências, reuniões e assembléias, fazer e levantar cauções, prestar esclarecimentos, impugnar editais, interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar reclamações contra irregularidades, assinar atas, assinando todo e qualquer documento que se faça necessário, interpondo recursos, defendendo todos os direitos e interesses da outorgante quanto ao certame, podendo inclusive nomear preposto; no caso de aceitação da proposta, autorizando-o a subscrever o respectivo contrato, no qual fará inserir as cláusulas e condições necessárias e que forem de uso nesses contratos, podendo combinar preços, formas de pagamento, juros, multas, fazer e levantar cauções, assinar todos os documentos necessários; fazer acordos, prestar compromissos e declarações, desistir, impugnar, recorrer, variar de ação, transigir, confessar; comparecer em audiências, reuniões e assembléias, prestar depoimentos e esclarecimentos, receber e assinar notificações, apresentar e retirar provas e documentos; enfim, praticando todo o possível para garantir a defesa dos interesses da outorgante no que diz respeito a licitação; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o melhor e mais completo desempenho deste mandato. A presente foi protocolada sob o número de ordem 00881/2015, em data de 17/06/2015, no Livro 07 de Protocolo Geral desta Serventia. E, de como assim o disse e outorga, do que dou fé, lhes lavrei a presente procuração, por me ser pedida, a qual depois de pronta, foi achada em tudo conforme, aceita e assina, ficando a presente dispensada da presença e assinatura de testemunhas, consoante item 11.2.18 do Código de

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO
4º Tabelião - Londrina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CARLOS ROGERIO PEREIRA MARTINS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8409363-7 SESP PR

CPF
042.614.189-08 DATA NASCIMENTO
07/04/1983

FILIAÇÃO
**GENESIO PEREIRA MARTINS
ANA MARIA MARTINS**

PERMISSÃO
PERMISSÃO ACE **ACE** CAT. HAB. **AB**

SP REGISTRO
04363414658 VALIDADE
30/01/2018 IP HABILITAÇÃO
19/05/2008

OBSERVAÇÕES

LOCAL
IBIPORA, PR DATA EMISSÃO
31/01/2013

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

35521000848
PR905222993

DETRAN-PR (PARANÁ)

Lei: 13.226 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
FGX99561

4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia está conforme o original.

Londrina **11 DEZ. 2015**

Av. Paraná, 155
Fone/Fax
3322-0747
Londrina-PR

☒ Diêder Held Salinet - Notário Designado
☒ Sandra Mara Salinet Castro Costa } Escreventes
☒ Dentse de Held Salinet } Juramentados



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ/MF 04.915.134/0001-93
DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AGOSTINHO DE REZENDE, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Paranaguá, 539, Apto 1002, Centro, CEP 86.020-030, portador da Carteira de Identidade RG 3.108.271-4-SSP-PR e CPF 364.338.379-72, e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, Agente de Turismo, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua Paranaguá, 539, Apto 1002, Centro, CEP 86.020-030, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação Social de "**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**", com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, Centro, Londrina - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná, sob o n.º 412.075456-97 em 21/02/2013, última alteração protocolado sob n.º 2013.72798-92 em 19/12/2013, inscrita pelo CNPJ 04.915.134/0001-93, resolvem pôr este instrumento de alteração Contratual modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (hum milhão e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) representado por 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada. O aumento de capital ora realizado no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondente a Reserva de Capital do Exercício 2014 de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) representado por 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
AGOSTINHO DE REZENDE	19.600	1.960.000,00	98,00
GABRIELA REGINA SANTANA	400	40.000,00	2,00
TOTAL	20.000	2.000.000,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio **AGOSTINHO DE REZENDE** e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, que residiam no endereço Rua Paranaguá, 539, Apto 1002, Centro, CEP 86.020-030 - Londrina-Paraná, passa a residir à Rua das Guaianãs, 44, Alphaville, CEP 86.055-730 - Londrina - Paraná.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2015 12:02 SOB N.º 20156676419.
PROTOCOLO: 156676419 DE 20/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156676419. NIRE: 41207545697.
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/11/2015



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Tecnologia da Informação
Geotecnologia
Gestão de Cidades
Gestão Ambiental

Av. Higienópolis, 32, 4º Andar
Tel: 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
Site: www.drz.com.br
E-mail: drz@drz.com.br
PÁG. 2/4

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ/MF 04.915.134/0001-93
DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis e este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ/MF 04.915.134/0001-93
NIRE: 412.075456-97

AGOSTINHO DE REZENDE, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Guaianãs, 44, Alphaville, CEP 86.055-730, portador da Carteira de Identidade RG 3.108.271-4-SSP-PR e CPF 364.338.379-72, e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, Agente de Turismo, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua Guaianãs, 44, Alphaville, CEP 86.055-730, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação Social de "**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**", com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, Centro, Londrina - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná, sob o n.º 412.075456-97 em 21/02/2013, última alteração protocolado sob n.º 2013.72798-92 em 19/12/2013, inscrita pelo CNPJ 04.915.134/0001-93, resolvem pôr este instrumento de alteração Contratual Consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de "**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**".

SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede à Avenida Higienópolis, n.º 32, 4º Andar, Centro, CEP 86020-080 – Londrina - PR.

TERCEIRA – Objeto social da empresa é "Consultoria em Tecnologia da Informação; Desenvolvimento de Software sob encomenda e Suporte Técnico; Soluções em Geotecnologia, Imagens de alta resolução e Implantação de Sistemas de Informações Geográfica – SIG Cooperativo; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e Assessoria em Administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional; Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública".



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2015 12:02 SOB Nº 20156676419.
PROTOCOLO: 156676419 DE 20/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156676419. NIRE: 41207545697.
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/11/2015



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ/MF 04.915.134/0001-93
DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

QUARTA - O capital social no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
AGOSTINHO DE REZENDE	19.600	1.960.000,00	98,00
GABRIELA REGINA SANTANA	400	40.000,00	2,00
TOTAL	20.000	2.000.000,00	100,00

QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Fevereiro de 2.002 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 do CC/2002.

OITAVA - A administração da sociedade caberá ao sócio, **AGOSTINHO DE REZENDE**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2015 12:02 SOB Nº 20156676419.
PROTOCOLO: 156676419 DE 20/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156676419. NIRE: 41207545697.
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/11/2015



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ/MF 04.915.134/0001-93
DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA TERCEIRA - O Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

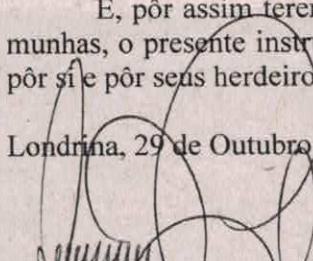
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

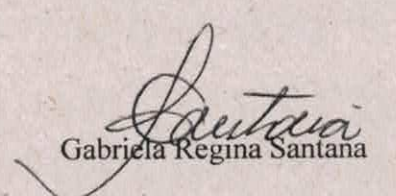
DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Londrina - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

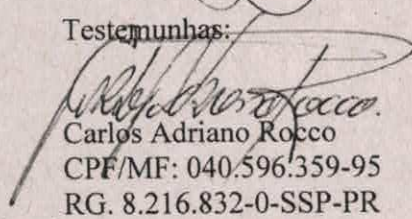
E, pôr assim terem justos e contratados, datam, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em uma única via, devidamente assinados pelos sócios, obrigando-se pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

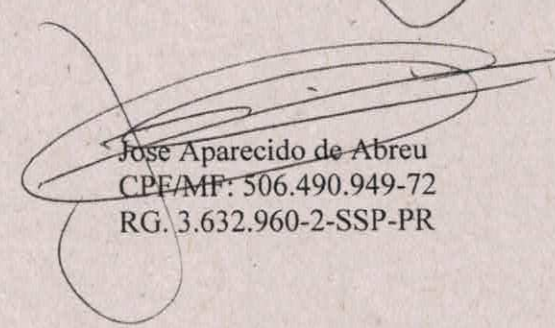
Londrina, 29 de Outubro de 2015.

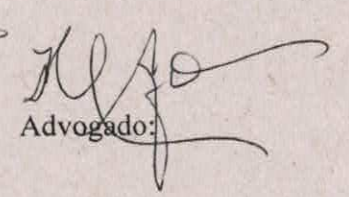

Agostinho de Rezende


Gabriela Regina Santana

Testemunhas:


Carlos Adriano Rocco
CPF/MF: 040.596.359-95
RG. 8.216.832-0-SSP-PR


Jose Aparecido de Abreu
CPF/MF: 506.490.949-72
RG. 3.632.960-2-SSP-PR


Advogado:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2015 12:02 SOB Nº 20156676419.
PROTOCOLO: 156676419 DE 20/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156676419. NIRE: 41207545697.
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4 Andar
Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
Site: www.drz.com.br
e-mail: carlos@drz.com.br

DECLARAÇÃO DE EPP. Anexo XIV.

Ao.

Presidente da CPL e Equipe de Apoio.

Prefeitura do Município de Piraquara, Estado do Paraná.

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 25498/2015 - CONCORRÊNCIA nº 16/2015

A empresa **DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Higienópolis, 32, bairro: Centro, Município de Londrina, Estado de Paraná, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 04.915.134/0001-93**, inscrição estadual isento, neste ato representado por seu representante legal, **Carlos Rogerio Pereira Martins**, brasileiro, Solteiro, Administrador de Empresa, portador da Cédula de Identidade nº **8.409.363-7**, e inscrito no CPF nº **042.614.189-08**, residente e domiciliado a Rua Massatoshi Ronden, 45, bairro, centro, Município de Ibiporã, Estado de Paraná, através da presente, DECLARA para fins do disposto no subitem 10.6 deste Edital, da Concorrência nº 16/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Londrina-PR, 22 de fevereiro de 2016.

DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA-EPP.
Carlos Rogério Pereira Martins
CPF 042.614.189-08 - RG 8.409.363-7-SSP-PR
Procurador